



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS**

### **Oficina Mecânica**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo de referência é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva com análise, diagnóstico e correção completa incluindo os serviços mecânicos, elétricos e hidráulicos dos veículos RENAULT MASTER GDF 4673 e RENAULT MASTER FAU3A58, pertencentes à Secretaria de Saúde.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - A contratação de serviços está amparada, inciso I, artigo 75 da Nova Lei de Licitações (Lei Federal 14.133/2021), para dispensa de licitação.

### **3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação é essencial para garantir que o veículo volte a operar dentro das condições ideais de segurança e funcionalidade a fim de atender as demandas da secretaria.

3.2. A justificativa para esta contratação se faz necessária por motivo de não existir SALDO DA ATA para a referida marca automotiva, do pregão Eletrônico 05/2024, observada a legislação em vigor.

### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – As despesas decorrentes da aquisição dos produtos a serem contratados correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, sob a(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria econômica abaixo discriminadas:

**404-02.06.01-10.301.0604-2.218-3.3.90.39.( )-01-310.0000**

### **5. CLASSIFICAÇÃO DE BENS**

5.1 – Consideram-se o objeto desta aquisição como serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, inciso XIII da lei 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

## **6. ESTIMATIVA DE VALOR E QUANTIDADE**

6.1. A contratada deverá fornecer os seguintes itens, de acordo com a necessidade do objeto:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
01	01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção corretiva com análise, diagnóstico e correção completa incluindo os serviços mecânicos, elétricos e hidráulicos do veículo RENAULT MASTER GDF 4673	R\$ 38.000,00
02	01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção corretiva com análise, diagnóstico e correção completa incluindo os serviços mecânicos, elétricos e hidráulicos do veículo RENAULT MASTER FAU3A58	R\$ 38.000,00

**6.2 – Para a devida contratação está incluído apenas os serviços de mecânica, elétrica e hidráulica. (devendo ser desconsiderado Funilaria, Borracharia e Equipamentos Internos).**

6.3. Estima-se o valor total dos serviços, com fornecimento de peça em **R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais)**.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1. Pelos motivos apresentados, justifica-se a presente contratação, sendo observados os princípios da economicidade, da eficiência, da razoabilidade, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público, por meio do artigo 75, inciso I, da nova Lei de Licitações 14.133/2021.

7.2. A contratada assumirá o compromisso de manutenção dos preços ofertados pelo período necessário a regular execução do objeto.

## **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

8.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

8.1.1. A contratada deverá fornecer serviço/peça em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência;

8.1.2. Todos os serviços e peças devem ser de boa procedência, de acordo com a legislação vigente para cada caso;

- 8.1.3. As embalagens das peças devem conter informações obrigatórias, tais como data de validade, lote e demais exigências legais aplicáveis;
- 8.1.4. A quantidade solicitada de serviço e peças por meio da ordem de serviço e Termo de Referência anexado deverão ser entregues em sua totalidade;
- 8.1.5. As peças deverão ser novas e íntegras, de forma a permitir completa segurança para o veículo e ocupantes;
- 8.1.6. A contratada deverá responsabilizar-se por qualquer atraso ou problemas na prestação dos serviços, devendo responder pelos prejuízos causados à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas-SP;
- 8.1.7. A contratada deverá manter, durante a vigência das obrigações assumidas para a prestação dos serviços, as condições de habilitação exigidas nesta contratação;
- 8.1.8. A prestação de serviço não gera vínculo empregatício entre empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 8.1.9. A contratada deverá implementar e manter uma política de gestão ambiental que garanta a adequada disposição de resíduos gerados durante os serviços prestados, como peças e líquidos antigos. Essa política deverá seguir as diretrizes ambientais vigentes, promovendo a destinação correta desses materiais de forma a minimizar impactos ambientais negativos.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 9.1. O prazo da prestação de serviços será de até 03 (três) dias a contar do recebimento da ordem de serviços, quando finalizada a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal, encerrando o fornecimento de prestação de serviço.
- 9.2. Os serviços deverão ser realizados no endereço da empresa contratada, em horário comercial de segunda a sexta-feira. Caso a empresa vencedora não possua endereço do município de Brotas, **deverá se responsabilizar pelo transporte do veículo até o endereço de execução dos serviços e a volta do mesmo para o município.**
- 9.3. Deverá fornecer garantia de 03 (três) meses para os serviços de manutenção em questão.
- 9.4. A contratada deverá adotar todas as práticas necessárias ao fornecimento dos itens e estar em dia com todas as obrigações relacionadas aos serviços do objeto, seja de ordem fiscal, sanitária, financeira, trabalhista, sanitárias ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem esse tipo de transação.
- 9.5. A contratada deverá utilizar mão de obra capacitada, fornecendo a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários, bem como atender às normas de medicina e segurança do trabalho.
- 9.6. A contratada será responsável pela manutenção e conservação do veículo enquanto este estiver sob sua responsabilidade.

## **10 – GARANTIA**

- 10.1 – A contratada deverá garantir que serão fornecidos serviços e peças novas, de qualidade sob pena de responsabilidade cabíveis.

## **11 – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

- 11.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o instrumento firmado.

11.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.3 – Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.4 – Designar servidores para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela contratada.

11.5 – Efetuar o pagamento à contratada do valor proporcional ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento firmado;

11.6 – Aplicar à contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto.

11.7 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.8 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

## **12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 – A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2 – Disponibilizar preposto aceito para representá-lo na execução da contratada. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.3 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.4 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano e prejuízo causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.5 – Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto.

12.6 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

12.7 – Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.8 – Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congêneres.

12.9 – Cumprir as legislações e normas de segurança do trabalho vigente.

12.10 – Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato.

12.11 – Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

12.12 – Zelar pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

**12.13 – O serviço será considerado completo com o pleno funcionamento do veículo, vistoriado pelo Fiscal do Contrato.**

### **13 – FORMA DE PAGAMENTO**

13.1 – A **PREFEITURA** pagará o valor referente ao quantitativo devidamente entregue e recebido de acordo com a referida Nota de Empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias.

13.1.1 - Ficará prorrogado o prazo previsto no item anterior até o primeiro dia útil subsequente, se o dia de vencimento venha cair em sábado, domingo, feriado ou em dia que não houver expediente bancário.

13.1.2 – A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

13.1.4 – Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

### **14 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 – Não será permitida a subcontratação do objeto licitado.

### **15 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

15.1. – Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

15.2. - Em caso de os itens estarem fora das legislações e normas sanitárias, a contratante cancelará ou rescindir a contratação de fornecimento dela decorrente, imediatamente. O descumprimento das normas legais será considerado inexecução total do objeto e motivará a aplicação das penalidades cabíveis.

15.3 – A contratante se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da contratação, arcando a contratada com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da contratante.

**Fiscal: André Aparecido Peres Caldeirão - Coordenar de Serviços mecânicos de veículos e máquinas**

**Gestor: Carlos Mauro de Andrade – Coordenador de Transporte**

### **16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

16.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização Eletrônica de dispensa de licitação, pelo critério menor preço por item.

16.2- As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme será disciplinado no Termo de Referência para contratação.

## **17 - DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**

17.1- O valor global estimado referente ao objeto é de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

## **18 – DAS SANÇÕES**

18.1 – A contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá sua contratação cancelada quando:

I - descumprir as condições do Termo de Referência e Nota de Empenho;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço proposto, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

18.2 – O cancelamento da contratação, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da senhora Prefeita Municipal.

18.3 – O cancelamento da contratação de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou,

II - a pedido do fornecedor.

18.4 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento e em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita às seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da contratação ou saldo não atendido da contratação;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação ou do saldo não atendido da contratação, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da contratada;

(d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.5 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

18.5.1 – 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso da contratação, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a

incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.5.2 – 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso da contratação, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

18.5.3 – 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação ou do saldo não atendido do Ata de Registro de Preços/Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da contratada; e

18.5.4 – 0,1% (um décimo por cento) do valor da contratação por dia de atraso na apresentação, quando for o caso, da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a contratante a promover a rescisão da contratação.

18.6 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.7 – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

18.8 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 18.4 do presente Termo poderão ser aplicadas junto com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

18.9 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 18.4 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.10 – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

18.11 – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será realização da contratada antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

18.12 – A aplicação das sanções previstas no item 18.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.13 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.14 – A recusa injustificada de assinar a contratada ou o(s) contrato(s) ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s) dela decorrente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas no item 18.4.

18.15 – A aplicação das sanções estabelecidas neste Termo de Referência é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

## **19 – DO FORO**

19.1 – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Brotas-SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Termo de Referência ou da Proposta da contratada.

Brotas/SP, na data da assinatura eletrônica.



---

Documento assinado eletronicamente por **André Aparecido Peres Caldeirão, Gerente de Serviços Mecânicos de Veículos e Máquinas**, em 24/02/2026, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0924706** e o código CRC **D253A1F2**.

---